



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 6.219, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Programa Moeda Verde no Município de Mauá, e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Moeda Verde no Município de Mauá.

§ 1º O Programa Moeda Verde consiste na coleta de resíduos recicláveis secos coletados por munícipes em situação de vulnerabilidade social que serão trocados por alimentos os quais a Secretaria de Segurança Alimentar recebe por meio de doações por intermédio do Banco Municipal de Alimentos.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - resíduos recicláveis secos aqueles que são compostos principalmente por aço, alumínio, papel, papelão, embalagens Tetra Pak, plásticos e vidro, que após o seu descarte pode passar por processos tecnológicos e se tornar matéria-prima na indústria;

II – rejeitos são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º O Programa Moeda Verde será operacionalizado conjuntamente pela Secretaria de Segurança Alimentar, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º O beneficiário que será atendido pelo Programa Moeda Verde poderá entregar os recicláveis sólidos fazendo um cadastramento para fins de controle de quantidade e fornecimento dos alimentos e o acompanhamento do programa pela Secretaria Segurança Alimentar, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º O Programa Moeda Verde tem como objetivo:

I garantir a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar;

II - prolongar a vida útil do aterro sanitário do Município de Mauá, por intermédio da otimização do aproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos e correta destinação dos rejeitos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 6.219, DE 07 DE MAIO DE 2024

2/2

III – incentivar a coleta seletiva no município;
IV – fomentar a geração de trabalho e renda por meio das cooperativas de reciclagens no município;

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas, entidades e associações para a execução do Programa Moeda Verde.

§ 2º Para as parcerias de que trata o caput deste artigo deverá, preferencialmente, ser dada a prioridade aos produtores de hortifruti que desenvolvam a agricultura urbana e às cooperativas de reciclagens no Município de Mauá.

Art. 5º Os resíduos sólidos secos recolhidos pelo Programa Moeda Verde deverão ser encaminhados pela secretaria competente às cooperativas que deverão ser cadastradas para este fim.

Art. 6º A Secretaria de Segurança Alimentar, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Meio Ambiente deverão estabelecer um calendário mensal a ser publicado por secretaria no site da prefeitura informando o balanço da quantidade de resíduos de recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 07 de maio de 2024, 69ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de editais da Câmara Municipal de Mauá e publicada no Diário Oficial do Município.

DÉBORAH SOARES DOS SANTOS
Secretária Geral Legislativa